

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

LEI Nº 010/98

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1°) Fica aberto no Departamento Contábil da Prefeitura do Município de Angatuba, um Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	Secretaria da Câmara	
132.4-4110.01-01.01.0011.041	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00
133.7-4120.01-01.01.0011.042	Equipamentos e Material Permanente.	R\$ 20.000,00

Artigo 2°) O Crédito Especial a que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes classificações orçamentárias:

01	PODER LEGISLATIVO	
01.01	Secretaria da Câmara	
2.6-3111.01-01.01.0012.001	Pessoal Civil	: R\$ 20.000,00
3.9-3113.01-01.01.0012.001	Obrigações Patronais	: R\$ 10.000,00
4.2-3120.01-01.01.0012.001	Material de Consumo	: R\$ 20.000,00

Artigo 3°) Fica incluído na Lei Municipal nº 41/97, de 21/08/1.997, que instituiu o Plano Plurianual 1.998-2.000, bem como na Lei Municipal nº 33/97, de 01/07/1.997, LDO-1.998, os seguintes projetos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA - PLANO PLURIANUAL	AL - 1.998/2.000	PLURIANUAL	ANO	TUBA - I	ANGA'	DE	MUNICÍPIO	DO	PREFEITURA
--	------------------	------------	-----	----------	-------	----	-----------	----	------------

ANEXO I

01- PODER LEGISLATIVO

01. Aquisição de veículo	Adquirir veículo para utilização dos vereadores, tendo em vista que o atual já se encontra em mal estado, não estando mais viável a recuperação do mesmo.

-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

02. Aquisição de equipamentos	Adquirir novos mobiliários para o Plenário da Câmara, assim como para a Secretaria da Câmara, assim como para a Secretaria, bem como a aquisição de novos equipamentos de informática, para que se mantenha atualizado com a evolução da mesma.
03. Implantação e desenvolvimento de processo de informatização	Aquisição de novos softwares.
04. Aquisição, construção, ampliação ou reforma do prédio da Câmara Municipal.	O prédio em que se encontra atualmente instalada a Câmara Municipal necessita de reformas e ampliações, tendo em vista o aumento do volume dos trabalhos realizados na mesma, uma vez que as acomodações atuais já não são suficientes.

Artigo 4°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 24 de Março de 1.998

ANTÔNIO PEDRO QUIRINO
-Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA
- Resp. p/ Secretaria -